LEI N.º 6.464, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Mecânico Soldador, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, em especial no que se refere aos trabalhos realizados na Oficina localizada no Parque de Máquinas do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, um Mecânico Soldador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, em especial no que se refere aos trabalhos realizados na Oficina localizada no Parque de Máquinas do Município.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Mecânico Soldador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R$ 1.745,28 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Mecânico Soldador, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de

provimento previstas para o cargo;

II – A ordem de classificação obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme Escolaridade e Títulos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

III – Ocorrendo empate entre os candidatos, a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15.451.0012.2089 – Manutenção do Parque de Máquinas do Município; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas; 01 – Gabinete do Secretário e Serviços Auxiliares; 04.122.0012.2088 – Gerenciamento de Projetos e Administração de Obras em Geral; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de junho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração